



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
COMISSÃO ELEITORAL**

**NORMAS ELEITORAIS PARA REPRESENTANTES DISCENTES JUNTO AOS
ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CCA-UFES**

Título I

Dos Candidatos

Artigo 1º - Os candidatos a Representantes do Corpo Discente junto aos Órgãos Colegiados do CCA-UFES, deverão satisfazer as seguintes condições:

§ 1º. Ser acadêmico regularmente matriculado nos cursos de Graduação, ministrados no Centro.

§ 2º. É vedada a participação no processo eleitoral, de acadêmicos que se encontrem nas seguintes condições:

- I. Cursar o primeiro período do curso;
- II. Cursar o penúltimo e o último período do curso.

§ 3º. Não é permitido o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico ou Comissão Acadêmica, de acordo com o Artigo 213 do Regimento da UFES.

§ 4º. O estudante poderá participar de um dos Órgãos de Colegiado (Colegiado do curso, Câmara Departamental, Conselho Departamental) e de Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico.

§ 5º. Não pertencer à Comissão Eleitoral.

Título II

Da Inscrição dos Candidatos

Artigo 2º - A inscrição das candidaturas deverá ser formalizada sob a modalidade chapa (seis titulares e seis suplentes), no e-mail comissaoeleitoralcca2015@hotmail.com, enviando o nome completo, curso e matrícula de todos os representantes da chapa.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral homologará as inscrições e divulgará a confirmação de suas candidaturas no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
COMISSÃO ELEITORAL**

Título III

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - Constituem o Colégio Eleitoral: Todos os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Graduação do CCA-UFES.

Título IV

Da Campanha

Artigo 5º - A divulgação da candidatura não poderá danificar o patrimônio do CCA-UFES.

§ 1º. A divulgação eleitoral não poderá causar poluição visual, nem sonora.

Artigo 6º - Os candidatos que não cumprirem esta determinação estarão sujeitos a sanções que variarão da advertência à impugnação da candidatura a juízo da Comissão Eleitoral e ratificada pelo Conselho Departamental do CCA-UFES.

Artigo 7º - O material da propaganda (faixas, cartazes, panfletos) utilizado pelos candidatos deverá restringir-se ao Campus de Alegre e posteriormente recolhido.

§ 1º. O candidato que não cumprir com esta determinação, será advertido de acordo com o Art. 6º.

Artigo 8º - Não será permitida, qualquer forma de propaganda de candidatos a menos de 15 metros da urna coletora dos votos.

§ 1º. O candidato que não cumprir com esta determinação, será advertido pela Comissão Eleitoral, como consta no Art. 6º.

Título V

Da Votação

Artigo 9º - Os Representantes do Corpo Discente serão escolhidos em processo de eleição direta, com voto secreto pelos discentes, tendo como quórum mínimo 20% ou através de Assembleia.

Artigo 10º - Os eleitores deverão identificar-se no ato da votação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: carteira de identidade e carteira de estudante.

Artigo 11º - Será declarado vencedor a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 12º - No caso de haver empate, será considerada eleita, à chapa que tiver maior diversidade de cursos na mesma.

Título VI

Da Composição da Seção Eleitoral

Artigo 13º - A Seção Eleitoral será composta de um presidente e um mesário, podendo ocorrer troca de turno.

Artigo 14º - Cada membro da Seção Eleitoral terá um suplente.

Título VII

Mandato

Artigo 15º - Terá duração de 1 (um) ano o mandato dos representantes (titular e suplente) mencionados no artigo 1º. Será permitida, em ambos os casos, a recondução desde que não descumpra o parágrafo II do mesmo artigo.

Artigo 16º - A participação do corpo discente nos Órgãos Colegiados está de acordo com o Art. 93 do Estatuto da UFES que diz "*O corpo discente regular terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados da Universidade, bem como em comissões acadêmicas permanentes instituídas na forma deste Estatuto e do Regimento Geral*".

Artigo 17º - A ausência não justificada do representante discente em 3 (três) reuniões acarretará em destituição do cargo e o suplente assumirá a representação.

Artigo 18º - A participação dos representantes nas reuniões dos Órgãos Colegiados, cujos trabalhos preferem as demais atividades, é obrigatória para os membros a eles pertencentes, como consta no Art. 132 do Estatuto da UFES.

Artigo 19º - Os representantes discentes nos Órgãos Colegiados e Comissões corresponderão a 1/4 (um quarto) dos membros não discentes na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de membros, como consta no § 2º do Art. 215 do Regimento Geral da UFES – "*Os representantes estudantis integrarão os Órgãos Colegiados e Comissões Acadêmicas na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezados os dígitos da parte facionária*".



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
COMISSÃO ELEITORAL**

Título VIII

Do Calendário Eleitoral

Artigo 20º - O pleito será realizado de acordo com o calendário eleitoral, a partir da data de publicação e homologação do documento.

Artigo 21º - Esta norma entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Alegre – ES, 08 de outubro de 2015.

**Gabriel Pinto Brunoro
Presidente da Comissão Eleitoral**

**Marciel Santiago Costa
Vice-presidente da Comissão Eleitoral**

**Maciel Oliveira Tibúrcio
Membro da Comissão Eleitoral**

**Samuel Xavier Nogueira
Membro da Comissão Eleitoral**

**Luís Guilherme Rodrigues Miranda
Membro da Comissão Eleitoral**

**Nathan Silva da Silva
Membro da Comissão Eleitoral**